



RESOLUÇÃO Nº 016 - CONSU/2004

"DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIMONTES".

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e, de conformidade com a Lei Delegada nº 90, de 29/01/2003 e com o Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003, '*ad referendum*' daquele conselho superior, **considerando**:

- O término do mandato de diversos conselheiros (representantes docentes, técnico-administrativos e discentes) nos Conselhos Curador; Universitário; e de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme levantamento feito pela Secretaria de Conselhos;
- Que esta situação impossibilita o funcionamento regular e satisfatório dos conselhos superiores da Universidade, com sérios e irreparáveis prejuízos para a instituição e para a própria comunidade acadêmica;

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1º - O processo eleitoral para escolha das representações docente, discente e técnico-administrativa, conforme previsto nos artigos 9º, 13 e 19, com os seus parágrafos e incisos do Regimento Geral vigente, para, respectivamente, os Conselhos Curador; Universitário; e de Ensino, Pesquisa e Extensão, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - **dia 14/02/05 (segunda-feira), até as 18:00 horas** - prazo limite para requerimento de registro de candidaturas de docentes e técnico-administrativos, para os Conselhos Curador e Universitário, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II - **dia 15/02/05 (terça-feira), até as 18:00 horas** - último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - **dia 16/02/05 (quarta-feira), até as 18:00 horas** - último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV - **dia 17/02/05 (quinta-feira), até as 18:00 horas** - prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V - **dia 18/02/05 (sexta-feira), até as 18:00 horas** - prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

- continua à Página 02 -



- Página 02, RESOLUÇÃO Nº 016 - CONSU/2004, 30/12/2004 - .

VI - **dia 21/02/05 (segunda-feira), até as 14:00 horas** - prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII - **dia 22/02/05 (terça-feira), até as 21:00 horas** - prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, **pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH**, das listagens de votantes em cada Centro e dos votantes dos órgãos técnico-administrativos, para eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos, **nos termos do artigo 13 desta Resolução**.

VIII - **dia 24/02/05 (quinta-feira)**, prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.

IX - **dia 28/02/05 (segunda-feira)**, data da realização das eleições para a representação docente e técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e de Curadores, **observado o horário de 09:00 às 21:00 horas**, não sendo realizadas eleições para representação docente do Centro de Ensino Médio e Fundamental, conforme o disposto no artigo 9º parágrafo 2º do Regimento Geral;

Parágrafo único - Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, **a realizar-se às 16:00 horas do dia 23/02/05 (quarta-feira)**, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos que forem interpostos relativamente ao processo eleitoral.

Art. 2º - As eleições para Representação Docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, **serão realizadas, impreterivelmente, até o dia 25/02/05 (sexta-feira)**, pelos Colegiados de Coordenação Didática de cada curso.

§ 1º - As eleições serão regulamentadas pelo Conselho Departamental de cada Centro.

§ 2º - Os Departamentos deverão eleger, **se for o caso, até o dia 14/02/05 (segunda-feira)**, os seus representantes junto aos Conselhos Departamentais de cada Centro e junto aos Colegiados de Coordenação Didática de cada curso, conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral;

Art. 3º - A eleição para representantes discentes nos órgãos colegiados superiores, nos casos em que se fizer necessário, será supervisionada e acompanhada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UNIMONTES, cabendo recurso ao Conselho Universitário como instância final.

Parágrafo único - A indicação para a representação discente junto aos Conselhos Departamentais e Colegiados de Coordenação Didática, **se for o caso**, deverá ocorrer **até o dia 14/02/05 (segunda-feira)**, observado o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

- continua à Página 03 -



- Página 03, RESOLUÇÃO Nº 016 - CONSU/2004, 30/12/2004 - .

SEÇÃO II
DAS COMISSOES ELEITORAIS

Art. 4º - Ficam criadas duas Comissões Eleitorais, às quais caberão, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução:

I - Appreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

II - definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

III - nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

IV - funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar comissões escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada comissão escrutinadora ser presidida por um membro da junta apuradora;

V - disciplinar a fiscalização das eleições e apuração.

Art. 5º - Cada Comissão Eleitoral criada no artigo anterior será constituída por **05 (cinco)** membros, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

- a) De **05 (cinco)** docentes, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação docente nos Conselhos Universitário e Curador;
- b) De **05 (cinco)** servidores técnico-administrativos, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - Respeitadas as regras específicas estabelecidas na legislação vigente e nesta Resolução, serão aplicadas subsidiariamente as normas e princípios aplicáveis ao Direito Eleitoral e o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos em Montes Claros (nos prédios onde sediam os Centros, bem como nos prédios da Reitoria, do Hospital Universitário e da Policlínica), Almenara, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Janaúria, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco, Unai e no Escritório de Representação em Belo Horizonte.

§ 1º. - Os docentes e servidores técnico-administrativos, estando em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais.

§ 2º. - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

- continua à Página 04 -



- Página 04, RESOLUÇÃO Nº 016 - CONSU/2004, 30/12/2004 -.

§ 3º. - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 8º - Serão colocadas urnas para cada categoria de votantes (professores e servidores técnico-administrativos).

Art. 9º - As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento hábil que o identifique.

Art. 10 - As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único - Das decisões da Junta Apuradora, poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias, contados do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 11 - A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem estabelecidos pelas Comissões Eleitorais, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 12 - Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral da UNIMONTES, localizado no prédio da Reitoria, no Campus Universitário "Professor Darcy Ribeiro", onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Art. 13 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, com o apoio da Coordenadoria de Informática da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, elaborar, no prazo estabelecido no inciso VII do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos docentes de cada Centro e a dos técnico-administrativos da área de assistência à saúde e da área de educação em que estejam lotados.

Parágrafo único - As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições**, em quadros de avisos situados nos prédios que sediam os respectivos Centros; nos prédios da Reitoria, da Biblioteca Central e da Imprensa Universitária; na Policlínica "Doutor Hermes de Paula", no Hospital Universitário "Clemente de Faria"; nos prédios que sediam os campi de Almenara, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Janaúria, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unai; no Escritório de Representação em Belo Horizonte; e na sede da FADENOR.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais/Juntas Apuradoras, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso VI do artigo 9º do Estatuto da UNIMONTES.

Art. 15 - Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto o Conselho Universitário, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

- continua à Página 05 -



- Página 05, RESOLUÇÃO Nº 016 - CONSU/2004, 30/12/2004 -.

**SEÇÃO IV
DO DIREITO DE VOTO**

Art. 16 - Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 53 do Estatuto), inclusive aos professores e servidores técnico-administrativos designados.

Art. 17 - Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos só serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

Art. 18 - Concluído o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais, os Conselhos Departamentais e o Diretório Central dos Estudantes encaminharão, **impreterivelmente até o dia 04/03/05 (sexta-feira)**, os nomes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes eleitos, com seus respectivos suplentes, para a Presidência deste Conselho que providenciará a solenidade de posse.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada nos quadros de avisos da UNIMONTES no Campus-sede, inclusive no Hospital Universitário e Policlínica, bem como em todos os *campi*.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, **aos 30 dias de dezembro de 2004.**

Professor Paulo César Gonçalves de A. Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO